



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 091/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.089/2009

Parecer Técnico nº: 45/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

CNPJ: 47.488.531/0008-05

Endereço: PÓLO DE DESENVOLVIMENTO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 02, LOTE 01, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO (EMBUTIDOS), PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DE INDUSTRIALIZADO (LASANHA), EM ÁREA COBERTA DE 6155 m².

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 091/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 45/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fl. 364 a 366.

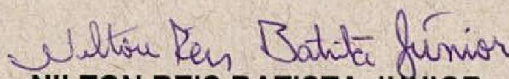
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias e depois anualmente o teste de chaminé o qual deve estar de acordo com os parâmetros presentes no anexo II da Resolução CONAMA nº 382/2006, pois dentre as fontes de combustão presentes na norma supracitada a que mais se assemelha com a utilizada pela empresa é o gás natural. Os resultados devem estar acompanhados das informações relativas às metodologias de amostragem e análise utilizadas. As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- 2) Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos oriundos do sistema de tratamento junto ao aterro sanitário;
- 3) Cumprir o PCA – Plano de Controle Ambiental na íntegra;
- 4) Não utilizar área pública para colocar o material ou equipamento pertencentes à empresa;
- 5) Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, que possam acumular água parada;
- 6) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
- 7) Manter o local limpo visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
- 8) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 9) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;

10) Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;

11) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 30 de outubro de 2013

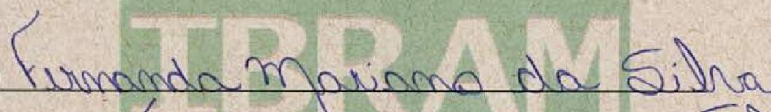

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Dezembro de 2013

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Fernando Mariano da Silva

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

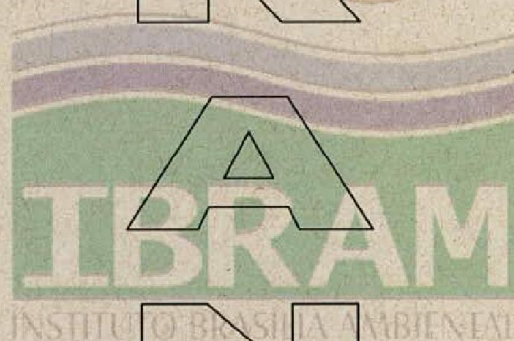
 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543